



**ATA DA 2098ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
11 DE OUTUBRO DE 2016.**

1 Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em  
3 Sessão Ordinária, sob a direção do Presidente desta Corte, Conselheiro Arthur Paredes  
4 Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio  
5 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,  
6 André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os  
7 Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e  
8 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
9 Santos, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a  
10 presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este  
11 Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e  
12 submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão  
13 anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para  
14 leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou**  
15 **retirados de pauta: PROCESSO TC-04612/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia**  
16 **26/10/2016, por solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, dada a**  
17 **ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
18 **notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao**  
19 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-06646/14 - (adiado para a**  
20 **sessão ordinária do dia 26/10/2016, por solicitação do Relator, acatando pedido do**  
21 **Advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
22 **notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-**  
23 **04245/11 e TC-03251/12 - (retirados de pauta, por solicitação do Relator) e TC-06795/13**  
24 **(adiados para a sessão ordinária do dia 26/10/2016, por solicitação do Relator, acatando**  
25 **pedido do Advogado de defesa, com os interessados e seus representantes legais,**

1 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; **PROCESSOS**  
2 **TC-04575/15 e TC-04433/15** (adiados para a sessão ordinária do dia 19/10/2016, por  
3 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente  
4 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-04586/15 -**  
5 (adiado para a sessão ordinária do dia 19/10/2016, por solicitação do Relator, acatando  
6 pedido do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, com o interessado e seu representante  
7 legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
8 Melo; **PROCESSO TC-04480/14 -** (adiado para a sessão ordinária do dia 19/10/2016, por  
9 solicitação do Relator, acatando pedido do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, com o  
10 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
11 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSO TC-04684/15 -** (adiado para a  
12 sessão ordinária do dia 19/10/2016, por solicitação do Relator, acatando pedido do  
13 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, com o interessado e seu representante legal,  
14 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;  
15 **PROCESSO TC-04587/14 -** (adiado para a sessão ordinária do dia 19/10/2016, por  
16 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente  
17 notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, o Presidente  
18 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Quero de  
19 antemão, parabenizar a minha Campina Grande, a cidade que mora dentro de mim e que  
20 tive a sorte e a felicidade de ter nascido lá. Parabéns minha Campina, pelos seus cento e  
21 cinquenta e dois anos de emancipação política, de pujança, de desenvolvimento, pois é a  
22 cidade que marca sentimentos e em qualquer canto que eu esteja, ela não sairá do meu  
23 coração. Parabéns Campina Grande”. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da  
24 palavra para se associar aos aplausos e parabéns à cidade de Campina Grande, ocasião  
25 em que os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
26 Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Marcos Antônio da Costa, bem como a  
27 Procuradora-Geral do *Parquet de Contas*, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se  
28 associaram, também, às homenagens dirigidas à Campina Grande, que comemora, nesta  
29 data, seus cento e cinquenta e dois anos de emancipação política. Na oportunidade a  
30 Procuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, leu uma Crônica do Jornalista  
31 Sílvio Osias, a cerca de Campina Grande, a seguir transcrita: “Sílvio Osias - Top 5 das  
32 músicas em homenagens a Campina Grande. Parabéns CG! O forró morou em Campina  
33 Grande, dizia um amigo meu com ótimo ouvido musical. Dos grandes nomes do gênero,  
34 muito moraram lá. Ou passaram por lá em momentos importantes. Praticamente todos

1 construíram laços afetivos e profissionais com a cidade que foram determinantes em suas  
2 carreiras. Hoje é aniversário de Campina Grande. E a minha homenagem, naturalmente,  
3 é com música: um top 5 das músicas compostas para a Rainha da Borborema. Começo  
4 com Tropeiros da Borborema na voz de Luiz Gonzaga. Com Jackson do Pandeiro, Alô  
5 Campina Grande. Jackson gravou Bodocongó, mas, no meu top 5, vai a versão de Elba  
6 Ramalho. De Elba para Marinês. Saudade de Campina Grande. Saudades de Marinês. E  
7 para terminar, a Rainha da Borborema vista de longe, por um nome de segunda geração  
8 da Bossa Nova. Marcos Valle com o baião Campina Grande. Parabéns, Campina  
9 Grande!”. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho registrou a  
10 presença em Plenário, do Prefeito eleito do Município de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra  
11 Rabelo, informando que Manaíra foi uma cidade que acolheu a sua família com muito  
12 carinho e que o gestor veio ao Tribunal para pedir o apoio. Na oportunidade, Sua  
13 Excelência o Presidente, acerca do registro do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
14 Filho, informou que diversos Prefeitos eleitos tiveram em seu gabinete pedindo apoio do  
15 Tribunal e que, após a diplomação dos eleitos, será realizado um encontro com todos os  
16 Prefeitos e Presidentes de Câmaras eleitos para tratar de final de mandato, transição,  
17 dentre outros temas. A seguir, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra  
18 para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, na condição  
19 de Diretor da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), recebi a visita do Dr. Rodrigo  
20 Paiva, da Controladoria Geral da União (CGU), renovando velhas parcerias, ocasião em  
21 que Sua Excelência veio acertar conosco a realização de um encontro destinado a  
22 servidores federais sobre Ouvidorias e me pediu que o assunto fosse levado à  
23 consideração de Vossa Excelência e do Conselheiro Ouvidor Antônio Nominando Diniz  
24 Filho. É um encontro de muita importância que, a princípio, era destinado apenas aos  
25 servidores federais, mas, diante da nossa amizade e parceria, está abrindo exceção aos  
26 servidores da Ouvidoria desta Corte de Contas. O evento vai ser ministrado pela CGU e a  
27 logística será oferecida pela ESAF. Gostaria de informar, também, que o Curso de  
28 Contabilidade para os Juristas, por solicitação do Ministério Público, foi um sucesso e  
29 vamos repetir o curso com o mesmo treinador (Gilmar), e o segundo módulo será iniciado  
30 tendo como treinador o ACP Josedilton, que tratará de uma Contabilidade mais apurada,  
31 destinado a todos os Auditores de Contas Públicas”. Em seguida, o Conselheiro André  
32 Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
33 Presidente, no último fim de semana houve um evento promovido pelo Ministério Público  
34 do Estado da Paraíba, em que o nosso Tribunal participou, denominado “Hackfest”,

1 ocasião em que o Dr. Otávio Paulo Neto, mentor e organizador do evento, não se fez de  
2 rogado e bradou a nossa Assessora de Comunicação, a Jornalista Fábila Carolino --  
3 quando foi entrevistá-lo sobre o evento -- Sua Excelência disse: “O Tribunal de Contas do  
4 Estado da Paraíba foi essencial para a realização do “Hackfest”. Sem o TCE/PB não seria  
5 possível a realização do evento”. Declarou aquele Promotor. Isto porque o Tribunal de  
6 Contas do Estado da Paraíba detém o maior e melhor banco de dados de informações  
7 públicas do Estado da Paraíba -- e, não tenho medo de dizer, do Nordeste do País e,  
8 ainda, me arrisco até de dizer, do Brasil -- que possibilita não só essas ações de combate  
9 à corrupção, mas também ações nas áreas científica e pedagógica: na área científica,  
10 como temos experimentado, aqui, trabalhos que são realizados pelas universidades, para  
11 levantamento de índices e etc. Na área pedagógica, flagrantemente através dos cursos  
12 que são ministrados para ensinar as pessoas a visualizar melhor os dados públicos.  
13 Trago essa notícia ao Tribunal Pleno porque, na condição de coordenador da Assessoria  
14 Técnica deste Tribunal e temos a honra de receber esse justo reconhecimento daqueles  
15 que se utilizam de nossas informações, para as mais variadas atividades, quer na área de  
16 desenvolvimento de *softwares*, quer na área de atuação propriamente dita de sua  
17 atividade fim. Então, Senhor Presidente requero de Vossa Excelência que submeta ao  
18 Tribunal Pleno, um voto de Aplauso na direção do Promotor Otávio Paulo Neto, fazendo a  
19 devida comunicação.” Em seguida, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, a  
20 propositura do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovada por  
21 unanimidade, lembrando que essa foi a primeira vez que um Procurador faz  
22 agradecimentos, de público, daquilo que usam do Tribunal de Contas do Estado da  
23 Paraíba, para que o Ministério Público seja efetivo, como sempre foi. Na oportunidade, o  
24 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho lembrou que o Promotor Otávio Paulo Neto,  
25 em entrevista a uma rádio da cidade, fez o mesmo comunicado que o Conselheiro André  
26 Carlo Torres Pontes acabou de dar ciência à Corte e conclamando a população a  
27 acompanhar as ações do Tribunal de Contas da Paraíba. Ainda com a palavra, o  
28 Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria,  
29 finalmente, de parabenizar toda a sua equipe, porque, mais uma vez, o Tribunal de  
30 Contas do Estado da Paraíba adere ao “Outubro Rosa”, já devidamente caracterizada no  
31 Portal do TCE/PB na Internet. É uma iniciativa de grande valor para que possamos, cada  
32 vez mais, zelar pela saúde daquelas pessoas que, de fato, perpetuam a nossa existência  
33 nesse mundo de Jesus”. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público de  
34 Contas junto ao Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz usou da palavra para

1 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de subscrever as palavras  
2 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no que toca ao entusiasmo com o qual o  
3 Promotor de Justiça, Dr. Otávio Paulo Neto, recebeu a participação dos técnicos do  
4 TCE/PB. Sua Excelência, também, fez questão de entrar em contato conosco e, mais  
5 uma vez, deixar clara a relevância dessa parceria, para o aprimoramento do combate à  
6 corrupção. Me parece que essa nova onda, dos Apps e dos sistemas, para exercício do  
7 controle social integrado é algo que não se pode mais deter e tem de se surfar. Bem  
8 rapidamente, gostaria de dar ciência ao presentes nesta sessão, da realização do  
9 treinamento que faz parte, na verdade, de uma política de acolhimento dos novos  
10 estagiários. A partir da próxima segunda-feira (dia 17) até a sexta-feira (dia 21) do  
11 corrente mês, quarenta e três estagiários serão treinados nas dependências da ECOSIL.  
12 Farei a abertura do treinamento, na condição de Coordenadora-Geral, seguindo a  
13 programação com o servidor Josivaldo Santiago, mostrando o organograma do TCE/PB; o  
14 Coronel Sousa Neto, com o Plano de Segurança do TCE/PB; a servidora Karol (DRH),  
15 falando sobre Direitos e Deveres dos estagiários; Agda Mirella (SENORMA), falando  
16 sobre as normas e as resoluções mais importantes do nosso Tribunal; a ACP Fabiana  
17 Luzia, falando sobre as principais obrigações dos Jurisdicionados decorrentes de atos  
18 normativos do TCE/PB; o pessoal responsável pelo TRAMITA, SAGRES, Geo-Obras e o  
19 Mural de Licitações na pessoa do Diretor da ASTEC, ACP Ed Wilson. Na quarta-feira (dia  
20 19/10), teremos um mural rápido sobre o Ministério Público de Contas, a cargo da  
21 Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão e, no segundo momento, sobre Auditoria  
22 Operacional, com a ACP Adriana Falcão do Rêgo, e sobre obras e licitações com o ACP  
23 José Luciano Andrade. Fechando na quinta-feira (dia 20/10) teremos o ACP Gláucio  
24 Xavier com o tema “Acompanhamento da Gestão Municipal” e os chefes de departamento  
25 e de divisão ACP Eduardo Ferreira, ACP Luíze Costa e ACP Sara Rufino, falando sobre  
26 Atos de Gestão Pessoal e Regime de Previdência. As sexta-feira (dia 21/10), um passeio  
27 pelo nosso Tribunal, capitaneado pela servidora Adriana Rangel, com o término na  
28 Biblioteca e, de lá, haverá treinamentos específicos dependendo da lotação de cada  
29 estagiário. Seria por demais interessante que Vossa Excelência designasse alguém,  
30 diante da minha impossibilidade física de comparecimento, para, naquela sexta-feira, dar  
31 uma palavrinha a essa estudiantada”. Na ocasião, o Presidente parabenizou a  
32 Procuradora Geral pelo excelente trabalho realizado, na Coordenação do concurso de  
33 estagiários para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em seguida, o Presidente  
34 prestou as seguintes comunicações ao Tribunal Pleno: Como exige a nossa legislação,

1 informo que o Tribunal apreciou 720 (setecentos e vinte) processos no mês de setembro  
2 do corrente ano, sendo 69 (sessenta e nove) prestações de contas, 15 (quinze) de  
3 Prefeituras, 12 (doze) de Câmaras de Vereadores e 04 (quatro) de Secretarias de Estado.  
4 Ressaltando, ainda, que foram julgados 471 (quatrocentos e setenta e um) processos de  
5 atos de pessoal e 49 (quarenta e nove) licitações e contratos. Por falta de  
6 encaminhamento de balancete a esta Corte de Contas, determinei o bloqueio das contas  
7 das seguintes Prefeituras Municipais: Água Branca, Catingueira, Cruz do Espírito Santo,  
8 Duas Estradas, Itabaiana, Joca Claudino, Olho D'Água, São José de Princesa, Sousa e  
9 Triunfo, além das Câmaras de Vereadores dos Municípios de São João do Rio do Peixe e  
10 de Tenório. Por ter sanado as irregularidades, determinei o desbloqueio das contas da  
11 Prefeitura Municipal de Marizópolis”. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra  
12 aos Auditores desta Corte de Contas que participaram da 4ª Reunião Técnica do Instituto  
13 Rui Barbosa (IRB), realizada em Brasília/DF, acerca do Índice de Efetividade da Gestão  
14 Municipal (IEGM 2016), ACP Josedilton Diniz, ACP Evandro Claudino, ACP Plácido de  
15 Mello e o ACP Magildo, que, na oportunidade, utilizaram o datashow do Plenário para  
16 apresentar um breve relatório daquela reunião, onde informaram, dentre outros assuntos,  
17 que para a aplicação do IEGM 2016, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-  
18 SP fornecerá aos demais Tribunais de Contas e ao Instituto Rui Barbosa (IRB), tecnologia  
19 e suporte. Em seguida, dispondo também do datashow, o Técnico da área de T.I. da  
20 ASTEC, ACP Fábio Lucas, apresentou o TRAMITA versão 16.22, que passou a funcionar  
21 a partir deste mês, ocasião em que destacou, além de outras funcionalidades, melhorias  
22 implementadas na: Solicitação de Documentação aos jurisdicionados, Comunicação de  
23 Cumprimento de Decisão, Comunicação de Festividades, Processos de Concursos,  
24 Validação de Arquivo Digital pelo site e Preclusão do envio de defesa. Ao final, o  
25 Presidente parabenizou a Equipe Técnica da área de T.I., na pessoa do Conselheiro  
26 André Carlo Torres Pontes, que é o seu Coordenador. Na oportunidade, o Conselheiro  
27 Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
28 “Senhor Presidente, gostaria de aproveitar a presença de novos gestores municipais no  
29 Plenário, para dar uma pequena palavra acerca do IEGM. Todo esse trabalho vai ser  
30 analisado no próximo mês de novembro, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,  
31 que irá condensar os dados e fazer o informe. A tendência que os Tribunais de Contas  
32 irão levar para a Administração Federal é a de que ela vá aprimorando esse índice de  
33 gestão e os programas federais só façam convênios com Municípios e Estados que  
34 tenham um determinado patamar de gestão. É importante que se diga que nesta última

1 segunda-feira (dia 10/10/2016), o Congresso Nacional votou o teto para os gastos  
2 públicos e, conseqüentemente, a farrá de recursos vai, cada vez mais, diminuir e a gestão  
3 pública vai precisar ser mais eficiente. Portanto, é importante que os gestores dêem  
4 atenção a esse fato, pois mesmo não sendo referente a sua gestão, mas tudo vai  
5 acontecer durante essa gestão municipal que se inicia”. Ainda nesta fase, o Presidente  
6 submeteu à consideração do Plenário, que aprovou, por unanimidade, os seguintes  
7 requerimentos: 1- de adiamento de férias do Conselheiro Marcos Antônio da Costa,  
8 referentes ao primeiro período de 2016, para data a ser fixada posteriormente; 2- de  
9 adiamento de férias do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, relativas ao  
10 primeiro período de 2016, para data a ser fixada *a posteriori*. Na oportunidade, o  
11 Presidente comunicou à Corte que o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr.  
12 Marcílio Toscano Franca Filho apresentou requerimento, datado de 28 de setembro de  
13 2016, solicitando o seu afastamento de curtíssima duração de suas funções ministeriais,  
14 período de 29 e 30 de setembro do corrente ano, a fim de que pudesse proferir uma  
15 conferência sobre tema de sua especialidade, no XXIII Simpósio de Estudos Jurídicos da  
16 INIFEBE, em Brusque-SC. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o  
17 Presidente promoveu uma inversão na pauta de julgamento, a fim de dar prioridade aos  
18 processos com relatório a cargo do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em  
19 vista que Sua Excelência se ausentaria da sessão, por motivo justificado, ocasião em que  
20 anunciou o **PROCESSO TC – 02480/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**  
21 **APL-TC-00523/2015**, por parte do Prefeito do Município de **AROEIRAS, Sr. Mylton**  
22 **Domingues de Aguiar Marques**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,  
23 **com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Na oportunidade, o Presidente  
24 informou ao Plenário que na sessão do dia 05/10/2016, após o relatório e a manifestação  
25 ministerial, antes da fase de votação, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes havia  
26 pedido vista do processo. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**  
27 **André Carlo Torres Pontes** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o  
28 levaram a pedir vista do processo, suscitou uma Preliminar – que foi aprovada por  
29 unanimidade pelo Tribunal Pleno – no sentido de que o julgamento do processo fosse  
30 adiado para a sessão ordinária do dia 19/10/2016, com o interessado e seu representante  
31 legal, devidamente notificados, a fim de analisar os dados apresentados pelo Conselheiro  
32 André Carlo Torres Pontes, quando do seu voto vista. **PROCESSO TC-03902/15 –**  
33 **Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **ALAGOA GRANDE**, tendo  
34 **como Presidente o Vereador José Ribeiro Agra Filho**, relativa ao exercício de 2014. Relator:

1 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
2 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
3 regularidade com ressalvas das contas, com aplicação de multa ao responsável. **RELATOR:**  
4 Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo  
5 Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, Sr. José Ribeiro agra Filho, relativa  
6 ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o  
7 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
8 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11018/14 – Recurso de**  
9 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **CURRAL DE**  
10 **CIMA, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**  
11 **TC-00574/2014**, emitido quando do julgamento da tomada de contas do exercício de  
12 **2012**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:  
13 Advogado Leonardo Varandas que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de juntada  
14 aos autos de nova documentação de defesa, que foi acatada, de forma excepcional, pelo  
15 Relator, determinando-se a retirada do processo de pauta, para reexame da matéria pela  
16 Auditoria. **PROCESSO TC-05615/14 – Denúncia** formulada contra a ex-Presidente da  
17 Câmara Municipal de **ESPERANÇA, Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida**, relativa  
18 **ao exercício de 2014, sobre irregularidade em transferência realizada por aquela Casa**  
19 **Legislativa, para uma conta bancária no Estado de São Paulo**. Relator: Conselheiro Fábio  
20 Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho  
21 Lisboa Alves. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
22 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar improcedente a denúncia em referência,  
23 determinando-se a comunicação desta decisão ao denunciante e ao denunciado, para  
24 posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em  
25 seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-  
26 61/97: **PROCESSO TC-04481/14 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do  
27 Município de **POCINHOS, Sr. Cláudio Chaves Costa**, bem como da gestora do **Fundo**  
28 **Municipal de Saúde, Sra. Adriana Suely de Oliveira Melo**, relativa ao exercício de  
29 **2013**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vista ao  
30 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte  
31 resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Emitir  
32 Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de  
33 Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, relativa ao exercício de 2013, com as  
34 recomendações constante da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do

1 Ordenador de Despesas; 3- Julgar irregulares as contas da gestora do Fundo Municipal  
2 de Saúde de Pocinhos, Sra. Adriana Suely de Oliveira Melo; 4- Aplicar multa pessoal ao  
3 Sr. Cláudio Chaves Costa, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da  
4 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao  
5 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
6 sob pena de cobrança executiva. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo  
7 com a proposta do Relator. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou no  
8 sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo; 2-  
9 julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas, bem  
10 como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, com a aplicação de multa ao Prefeito e  
11 as recomendações constantes da proposta do Relator, determinando-se o reexame dos  
12 registros contábeis constante do sistema que se encontra distorcido. **CONS. FERNANDO**  
13 **RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
14 Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos  
15 para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**  
16 **Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o  
17 levaram a pedir vista do processo, acompanhou o voto do Conselheiro Antônio  
18 Nominando Diniz Filho. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo  
19 Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa, também, votaram de acordo com o  
20 entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Arnóbio  
21 Alves Viana reformulou seu voto, passando a acompanhar o entendimento do Conselheiro  
22 Antônio Nominando Diniz Filho. Vencida a proposta do Relator, por unanimidade, com a  
23 formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
24 **PROCESSO TC-03913/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**  
25 **PIANCÓ, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativa ao exercício de 2013. Relator:**  
26 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
27 **Filho.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:**  
28 Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de  
29 governo do Prefeito do Município de Piancó, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda,  
30 relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar  
31 irregulares as contas de gestão; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de  
32 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal, ao Prefeito do Município de Piancó, Sr.  
33 Francisco Sales de Lima Lacerda, no valor de R\$ 3.000,00; 5- Representar à Delegacia  
34 da Receita Federal do Brasil. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** pediu vista

1 do processo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão declarou o seu impedimento. Os  
2 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus  
3 votos para a presente sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes estava  
4 presidindo a sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**  
5 **Antônio Nominando Diniz Filho** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o  
6 levaram a pedir vista do processo, votou acompanhando o voto do Relator. O Conselheiro  
7 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou, também, de acordo com o entendimento do  
8 Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pela emissão de parecer  
9 favorável à aprovação das contas de governo; julgamento regular com ressalvas das  
10 contas de gestão do ordenador de despesas, acompanhando o Relator nos demais itens.  
11 O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou de acordo com o entendimento do  
12 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a  
13 declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o  
14 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu permissão para se retirar da sessão,  
15 por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. Prosseguindo com a pauta de  
16 julgamento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
17 anunciou o **PROCESSO TC-04153/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
18 **Município de CONGO, Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, relativa ao exercício**  
19 **de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:  
20 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
22 Tribunal: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Congo,  
23 Parecer Favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito, Sr. Romualdo Antônio  
24 Quirino de Sousa, relativa ao exercício de 2014, com a ressalva do art. 138, parágrafo  
25 único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às  
26 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares as contas de gestão, à  
27 luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição  
28 Federal, em razão das conclusões da Auditoria; 4- Informar que a decisão decorreu do  
29 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
30 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
31 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §  
32 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por  
33 unanimidade. **PROCESSO TC-03842/16 – Prestação de Contas Anuais do gestor do**  
34 **Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros**

1 **Militar - FUNESBOM, Cel. Jair Carneiro de Barros, relativa ao exercício de 2015.**  
2 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, na oportunidade, registrou a  
3 presença, em Plenário, do Coronel Jair Carneiro de Barros, gestor do Corpo de  
4 Bombeiros Militar da Paraíba e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar -  
5 FUNESBOM. Sustentação oral de defesa: o interessado se absteve do direito de usar da  
6 tribuna. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos das conclusões da Auditoria,  
7 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1-  
8 Julgue regulares as prestações de contas advindas do Corpo de Bombeiros Militar e do  
9 Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM; 2- Recomende ao  
10 Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social que promova o aperfeiçoamento  
11 dos investimentos em materiais e equipamentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar;  
12 3- Informe que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
13 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
14 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
15 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do  
16 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04265/11 –**  
17 **Embargos de Declaração** interpostos pela Prefeita do Município de **SÃO MIGUEL DE**  
18 **TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
19 **APL-TC-00482/16,** emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração das  
20 **contas do exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
21 **Melo.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes  
22 Vieira Filho para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento  
23 dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:**  
24 opinou, oralmente, pelo conhecimento e rejeição dos embargos em referência.  
25 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida pelo conhecimento,  
26 dada a legitimidade da embargante e da tempestividade da apresentação e, no mérito,  
27 pela rejeição dos referidos embargos de declaração, mantendo-se, na íntegra a decisão  
28 embargada, remetendo os autos à Corregedoria. O Conselheiro Fernando Rodrigues  
29 Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votaram de acordo com a  
30 proposta do Relator. **CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu vista do  
31 processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a próxima  
32 sessão. **PROCESSO TC-04190/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do**  
33 **Município de SANTO ANDRÉ, Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo,** bem como  
34 **do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Rosenildo Alves Lopes, relativa ao**

1 exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de  
2 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
3 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constantes dos autos. **RELATOR:** Votou no  
4 sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal decidam: 1- Emitir parecer favorável  
5 à aprovação das contas prestadas pela Senhora Silvana Fernandes Marinho de Araújo,  
6 Prefeita Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014, neste considerando o  
7 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com  
8 as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas  
9 de gestão da ordenadora de despesas; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Silvana Fernandes  
10 Marinho de Araújo, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB,  
11 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário à conta do  
12 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Julgar regulares as contas  
13 prestadas pelo Sr. Rosenildo Alves Lopes, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santo  
14 André, relativa ao exercício de 2014; 5- Informe que a decisão decorreu do exame dos  
15 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
16 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
17 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §  
18 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **CONS. FERNANDO RODRIGUES**  
19 **CATÃO** pediu vista do processo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou  
20 seu impedimento. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa  
21 reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-01487/08 – Recurso de**  
22 **Revisão** interposto pelo ex-gestor da **Superintendência de Obras do Plano de**  
23 **Desenvolvimento do Estado, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos,** contra decisão  
24 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00351/14.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da  
25 **Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
26 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constantes dos autos.  
27 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer o presente Recurso  
28 de Revisão, posto que se observa a tempestividade do pedido e a legitimidade do  
29 recorrente, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não atender aos fundamentos  
30 constantes do Art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Manter incólume a  
31 decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 351/2014. Aprovado o voto do Relator, por  
32 unanimidade. **PROCESSO TC-02806/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
33 gestor do **Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PB), Sr. Carlos Pereira de**  
34 **Carvalho e Silva,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00233/15,**

1 referente à Prestação de Contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Marcos  
2 Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
3 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constantes dos  
4 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer, preliminarmente, do Recurso  
5 de Reconsideração em apreço, por atendidos os pressupostos de legitimidade e  
6 admissibilidade com que foi interposto e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento,  
7 mantendo-se íntegros os itens da decisão guerreada (Acórdão APL TC n.º 233/2015).  
8 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04789/13 – Recurso de**  
9 **Reconsideração interposto pelo gestor do Departamento de Estradas de Rodagem**  
10 **(DER/PB), Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, contra decisão consubstanciada no**  
11 **Acórdão APL-TC-00663/15, referente à Prestação de Contas do exercício de 2012.**  
12 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada  
13 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
14 ministerial constantes dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer,  
15 preliminarmente, do Recurso de Reconsideração em apreço, por atendidos os  
16 pressupostos de legitimidade e admissibilidade com que foi interposto e, quanto ao  
17 mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegros os itens da decisão guerreada  
18 (Acórdão APL TC n.º 00663/2015). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
19 **PROCESSO TC-04431/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão** contida no item  
20 **III do Acórdão APL-TC-00014/15, por parte da Sra. Roberta Batista Abath, Secretária**  
21 **de Estado da Saúde, referente ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo**  
22 **Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de  
23 seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de atendimento  
24 parcial da referida decisão, com abertura de novo prazo para cumprimento integral do  
25 item III do Acórdão APL-TC-00014/15 e aplicação de multa pessoal à responsável, em  
26 razão do cumprimento parcial da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal  
27 Pleno: I- Considerar parcialmente cumprido o item III do Acórdão APL – TC 00014/15; II-  
28 Encaminhar cópia da presente decisão à DIAFI, para anexação à prestação de contas  
29 advinda da Secretaria de Estado da Saúde ainda pendente de relatório inicial, para  
30 verificação dos aspectos relacionados ao controle de estoque; e III- Determinar o  
31 arquivamento do presente processo porquanto a matéria remanescente (controle de  
32 estoque) faz parte do controle patrimonial, cujos aspectos sempre são abordados nas  
33 prestações de contas que se sucedem ano após ano, podendo, assim, ser abordada na  
34 prestação de contas em curso. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

1 **PROCESSO TC-04013/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**  
2 **CATURITÉ, Sr. Jair da Silva Ramos, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro**  
3 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
4 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
5 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1-  
6 Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Caturité, Parecer  
7 Favorável à aprovação da prestação de contas de governo do Prefeito, Sr. Jair da Silva  
8 Ramos, relativa ao exercício de 2014; 2- Julgar irregulares as despesas não lícitas, no  
9 valor de R\$ 47.300,00, que, no entendimento do Órgão Técnico não ocasionaram dano ao  
10 erário, e em conformidade com o que observou o Ministério Público junto ao TCE/PB,  
11 bem como as despesas com combustíveis em razão da falta de controle; e Regulares,  
12 *com ressalvas*, os demais atos de gestão e ordenação de despesas examinados nestes  
13 autos, realizadas pelo Sr. Jair da Silva Ramos, Prefeito do Município de Caturité-PB,  
14 relativas ao exercício financeiro de 2014; 3- Declarar atendimento parcial em relação às  
15 disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; 4- Aplicar ao Sr.  
16 Jair da Silva Ramos, Prefeito Municipal de Caturité-PB, multa no valor de R\$ 9.336,06,  
17 correspondendo a 203,58 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei  
18 Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para  
19 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
20 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança  
21 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma  
22 da Constituição Estadual; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil sobre as falhas  
23 observadas nos recolhimentos das contribuições previdenciárias para as providências que  
24 entender necessárias; 6- Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do  
25 Município, Sr. Jair da Silva Ramos para que instaure processo administrativo, referente à  
26 concessão de Pensão Especial à Sra. Severina Duarte Cabral e encaminhe a esse  
27 Tribunal para a análise da legalidade do ato que concedeu a referida pensão especial,  
28 conforme Portaria nº 54/2014, em função da Lei Municipal nº 271/2014; 7- Recomendar a  
29 atual Gestão do Município que adote providências no sentido da estrita observância às  
30 normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das falhas aqui  
31 observadas e a conseqüente repercussão negativa em prestações de contas futuras e  
32 aplicações de penalidades pecuniárias. Aprovada a proposta do Relator, por  
33 unanimidade. **PROCESSO TC-04726/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
34 **Câmara Municipal de CUITÉ, tendo como Presidente o Vereador Geraldo de Souza**

1 **Leite**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira**  
2 **Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
3 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
4 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que os membros do egrégio Tribunal Pleno  
5 decidam: a) Julgar regulares as contas do Sr. Geraldo de Souza Leite, ex-Presidente da  
6 Câmara Municipal de Cuité, relativas ao exercício 2014; b) Declarar o atendimento  
7 integral, por parte do então Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c)  
8 Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Cuité, no sentido da estrita  
9 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das  
10 falhas aqui relatadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
11 **01128/12 – Recurso de Revisão** interposto pelos ex-gestores da **Secretaria de Saúde**  
12 **de CAMPINA GRANDE, Srs. José Lavaneri Farias Alves e Metuselá Lameque Jafé da**  
13 **Costa Agra de Mello**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-05310/14**.  
14 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa: comprovada  
15 a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: manteve o  
16 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que os membros  
17 do egrégio Tribunal Pleno conheçam do presente Recurso de Revisão, dada a  
18 tempestividade da apresentação e da legitimidade do recorrente e, quanto ao mérito,  
19 negue-lhe provimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
20 **02872/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelos ex-Prefeito do Município de  
21 **SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, contra decisão consubstanciada no  
22 **Acórdão APL-TC-00224/14**, relativo à prestação de contas do exercício de **2011**. Relator:  
23 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
24 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: ratificou o parecer  
25 ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal decida conhecer o  
26 presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de  
27 admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, a fim de: 1- Excluir as  
28 irregularidades relativas a: 1.1.-Despesas não comprovadas com contribuições  
29 previdenciárias no montante de R\$ 1.778.737,60, devendo o valor ser ressarcido ao  
30 erário; 1.2.-Despesas não comprovadas com viagens e passagens aéreas, no montante  
31 de R\$ 13.841,86, em favor de Wellington Machado Bezerra; e, desta forma: 2- Reduzir o  
32 valor total da imputação indicado no item “4” do Acórdão APL TC 224/2004, de R\$  
33 2.559.237,46 para R\$ 766.658,00, correspondente a: 2.1- Contratação indevida e serviços  
34 não comprovados prestados pela empresa IDHTéc, causando dano ao erário no montante

1 de R\$ 720.000,00; 2.2- Subvenções sociais em favor da Fundação Governador Flávio  
2 Ribeiro Coutinho, no montante de R\$ 46.658,00 sem a devida prestação de contas; 3-  
3 Elidir as irregularidades relativas a: 3.1- Dispensas indevidas de licitação para a  
4 contratação de serviços de limpeza urbana, no total de R\$ 5.301.540,00, correspondente  
5 aos procedimentos de Dispensa de Licitação nº 113/2011 (AMBIENTEC LTDA), no valor  
6 de R\$ 1.808.427,90, e nº 232/2011 (AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA), no valor de R\$  
7 3.493.112,10; 3.2- Realização de treze convites com menos de três participantes,  
8 contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, apenas com relação aos Convites nº 204 (R\$  
9 12.003,38) e nº 205/2011 (R\$ 90.770,67); 4- Julgar regulares as Dispensas de Licitação  
10 nº 113/2011 e 232/2011, bem como os Convites nº 204 (R\$ 12.003,38) e 205/2011 (R\$  
11 90.770,67); 5- Manter os demais itens do Parecer PPL TC 58/2014 e do Acórdão APL TC  
12 224/2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
13 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-05576/13 –**  
14 **Recurso de Reconsideração** interposto pelos Prefeito do Município de **MARCAÇÃO, Sr.**  
15 **Adriano de Oliveira Barreto**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
16 **00186/14** e no **Acórdão APL-TC-00644/14**, relativas à prestação de contas do exercício  
17 **de 2012**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:  
18 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
19 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
20 Tribunal conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto, por preencher os  
21 requisitos de legitimidade e tempestividade e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial,  
22 para afastar a não destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB, na  
23 remuneração dos profissionais do Magistério e aumentar o percentual de aplicação em  
24 MDE de 21,49% para 22,17%, mantendo-se intactos os demais itens das decisões  
25 guerreadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07593/14 –**  
26 **Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **SERRA BRANCA, Sr.**  
27 **Eduardo José Torreão Mota**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
28 **00573/13**, referente à Prestação de Contas do exercício de **2010**. Relator: Conselheiro  
29 **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
30 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
31 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno não conhecer do  
32 Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão APL TC 573/2013, dada a inadequação  
33 dos motivos de sua interposição ao exarado no art. 35 da LOTCE e no art. 237 do  
34 Regimento Interno, mantendo-se na íntegra o Aresto guerreado, determinando-se por

1 consequência o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por  
2 unanimidade. PROCESSO TC-10544/16 – Denúncia formulada pelo Prefeito do  
3 Município de GUARABIRA, Sr. Zenóbio Toscano, contra o Presidente da Mesa da  
4 Câmara de Vereadores daquele município, Sr. Inaldo Henriques da Silva Júnior, acerca  
5 de repasse de Imposto de renda retido na fonte e Imposto sobre Serviços. Relator:  
6 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
7 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,  
8 pelo conhecimento e procedência da denúncia, sem sanção ao denunciado, dada a  
9 regularização da questão objeto da denúncia. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal  
10 Pleno conhecer da denúncia e, no mérito julgar parcialmente procedente, determinando-  
11 se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
12 PROCESSO TC-04803/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão contida no  
13 Acórdão APL-TC-00052/14, por parte do Prefeito do Município de CONDADO, Sr. Caio  
14 Rodrigo Bezerra Paixão, emitido quando da apreciação das contas do exercício de  
15 2012, sob a responsabilidade do Sr. Eugênio Pacelli de Lima. Relator: Conselheiro  
16 Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
17 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não  
18 cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável e remessa da decisão  
19 aos autos da Prestação de Contas dos exercícios de 2015 e 2016. **RELATOR:** Votou no  
20 sentido do Tribunal Pleno: 1- Aplicar multa ao Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão no valor  
21 de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, VIII, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE,  
22 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão,  
23 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização  
24 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a  
25 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do  
26 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do  
27 Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71  
28 da Constituição Estadual; 2- Encaminhar a matéria referente à verificação do  
29 cumprimento do item 2.02.5 do Acórdão APL TC 00052/14 para a PCA da Prefeitura  
30 Municipal de Condado relativa aos exercícios de 2015/2016. Aprovado o voto do Relator,  
31 por unanimidade. PROCESSO TC-04267/14 – Verificação de Cumprimento de Decisão  
32 consubstanciada no item “5” do Acórdão APL-TC-00342/15, bem como no Parecer  
33 PPL-TC-00064/15, por parte do Prefeito do Município de PEDRO RÉGIS, Sr. José  
34 Aurélio Ferreira, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues

1 Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
2 representante legal. **MPCONTAS**: reportou-se, oralmente, nos termos do pronunciamento  
3 da Corregedoria desta Corte, constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do  
4 Tribunal Pleno: I- Declarar o descumprimento da determinação constante do item “5” do  
5 Acórdão APL TC 00342/15; II- Aplicar multa ao gestor, Sr. José Aurélio Ferreira, no valor  
6 de R\$ 4.928,35 equivalentes a 107,46 Unidades Fiscal de Referência do Estado da  
7 Paraíba – UFRs/PB, pelo não cumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art.  
8 56 da LOTCE/PB, c/c o art. 201, IV do Regimento Interno, assinando-lhe o prazo de 60  
9 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização  
10 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado,  
11 cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não  
12 recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese  
13 de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III- Trasladar  
14 a presente decisão aos autos da PCA/2015 da Prefeitura Municipal de Pedro Régis  
15 (Processo TC 03992/16), para repercussão e verificação se a eiva permanece nos  
16 demonstrativos apresentados na PCA, bem como determine o arquivamento do presente  
17 processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento,  
18 o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:20hs, informando que não havia  
19 processo para redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a  
20 DIAFI informando que no período de 05 a 10 de outubro de 2016, distribuiu, por  
21 vinculação, 08 (oito) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e  
22 Estadual, aos Relatores, totalizando 315 (trezentos e quinze) processos da espécie no  
23 corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do  
24 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

25 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de outubro de 2016.**

Assinado 17 de Outubro de 2016 às 11:25



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Outubro de 2016 às 08:11



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 18 de Outubro de 2016 às 09:27



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2016 às 08:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 11:38



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2016 às 12:45



**Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Outubro de 2016 às 07:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

17 de Outubro de 2016 às 09:40



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

17 de Outubro de 2016 às 09:29



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

Assinado 17 de Outubro de 2016 às 14:39



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

17 de Outubro de 2016 às 10:47



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 17 de Outubro de 2016 às 09:50



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL